



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250 / 2023

**"Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoa com fibromialgia no Município de São Bento do Trairi e, dá outras providências."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º-Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas comissionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente á pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas as pessoas com deficiência ,idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º -Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa acometida pela Fibromialgia -CIPAF,mediante comprovação por laudo médico, atestando o diagnostico com Código Internacional da Doença (CID) ,bem como os demais documentos exigidos para tal finalidade.

Art. 3 -A carteira de identificação da Pessoa Acometida por Fibromialgia -CIPAF será, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no município, sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal e conterà:

I-Nome completo do interessado;

II -Filiação, data de nascimento, RG, CPF, CNS, tipo sanguíneo, endereço completo e número de telefone compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico.

III -Foto 3x4, assinatura do paciente, do servidor responsável pela expedição. Data de expedição e validade.

Art. 4º -A carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia -CIPAF, terá validade de 02 anos, devendo ser mantido atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número da carteira anterior.

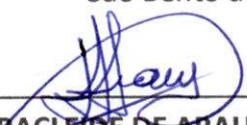
Art. 5º- Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão competente disponibilizará a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no prazo de até 30 dias.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Bento do Trairi/ RN, 25de SETEMBRO de 2023.



---

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI Nº 250 / 2023

**LEI Nº 250 / 2023**

"Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoa com fibromialgia no Município de São Bento do Trairi e, dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º-Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas comissionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º -Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa acometida pela Fibromialgia -CIPAF, mediante comprovação por laudo médico, atestando o diagnóstico com Código Internacional da Doença (CID), bem como os demais documentos exigidos para tal finalidade.

Art. 3 -A carteira de identificação da Pessoa Acometida por Fibromialgia -CIPAF será, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no município, sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal e conterá:

I-Nome completo do interessado;

II -Filiação, data de nascimento, RG, CPF, CNS, tipo sanguíneo, endereço completo e número de telefone compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico.

III -Foto 3x4, assinatura do paciente, do servidor responsável pela expedição. Data de expedição e validade.

Art. 4º -A carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia -CIPAF, terá validade de 02 anos, devendo ser mantido atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número da carteira anterior.

Art. 5º- Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão competente disponibilizará a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no prazo de até 30 dias.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Bento do Trairi/ RN, 25de SETEBRO de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
Código Identificador:B72359B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/09/2023. Edição 3126  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>